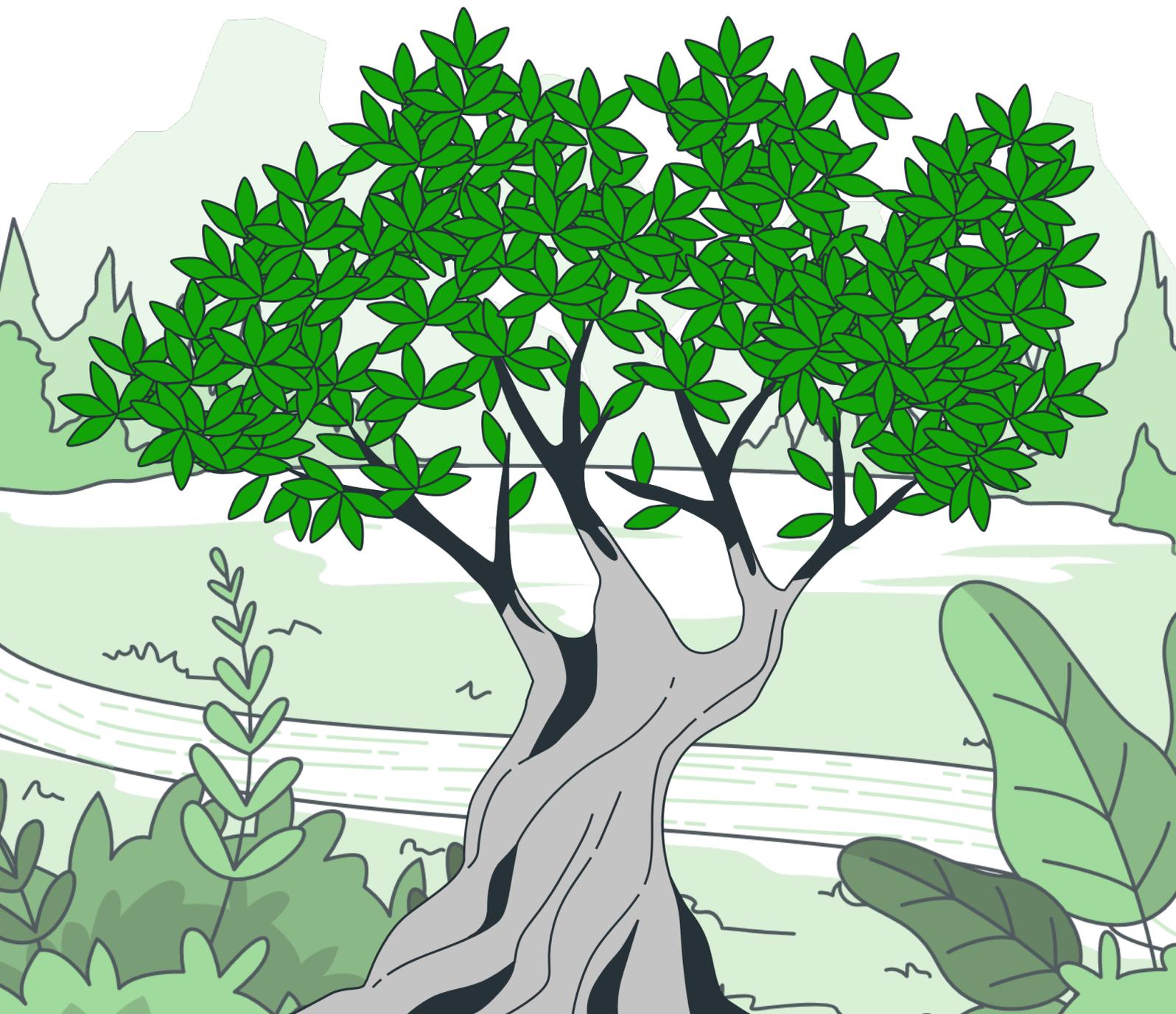


PROJETO
lagoa
VIVCI

RACISMO AMBIENTAL



CRÉDITOS

Este material foi elaborado no âmbito do Convênio de PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) celebrado entre a CODEMAR (Companhia de Desenvolvimento de Maricá), Prefeitura Municipal de Maricá e UFF (Universidade Federal Fluminense).

Prefeito Municipal de Maricá

Fabiano Horta

Presidente da CODEMAR

Hamilton Lacerda

Coordenador do Projeto Lagoa Viva - CODEMAR

Eduardo Britto

Reitor da Universidade Federal Fluminense

Dr. Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega

Presidente da Fundação Euclides da Cunha

Dr. Alberto Di Sabatto

Coordenador do Projeto Lagoa Viva - UFF

Dr. Eduardo Camilo da Silva

Coordenadora do PPGAd/ UFF

Dra. Ana Raquel Coelho Rocha

Gerente do Projeto Lagoa Viva - UFF

Marcio Soares da Silva

Coordenadora Científica do Projeto Lagoa Viva UFF

Dra. Evelize Folly das Chagas

Organização dos Conteúdos

Anna Clara Waite

Autores Conteudistas

Renan Amorim, Mahathma Aguiar Barreto, Pedro da Silva Sant'Anna, Lucas Gaudie-Ley, Joel de Mattos Junior, Victor Aleluia da Silva, Beatriz Freitas dos Santos Gonçalves, Carolina Waite, Lara Pompermayer, Danniela Scott, Khauê Vieira e Fabiana Pompermayer

Revisor e Editor

Jefferson Lopes Ferreira Junior

Diagramação

Julia Braghetto Moreira



PROJETO
lagoa
VIVA

RACISMO AMBIENTAL

1ª edição, volume I. Rio de Janeiro, Eduk.AI Ltda., 2024
© 2024 Eduk.AI Ltda.

produção:

EDUK.AI | Transformação
Inovação educacional
Inteligência Artificial



APRESENTAÇÃO

A Plataforma LAGOA VIVA de Maricá é uma Comunidade Educacional que visa a Aprendizagem Ambiental desenvolvida com recursos tecnológicos de inteligência artificial para identificar índices de maturidade ambiental da população e para fornecer trilhas de aprendizagem. A proposta é identificar o perfil comportamental ambiental do indivíduo para o desenvolvimento de autopercepção e fornecer trilhas de aprendizagem com o intuito de ampliar a consciência ambiental e proporcionar uma maior eficácia de práticas cotidianas de preservação do meio ambiente.

Esta Comunidade Educacional de Aprendizagem Ambiental também se dedica à disponibilização de cartilhas e ebooks para que docentes, discentes e público em geral possam obter conteúdo de qualidade e de fácil acesso nas diversas temáticas sobre o meio ambiente. A educação ambiental é uma ferramenta importante para o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e ambientalmente responsável. Por isso, cientes da importância e urgência desta questão, a CODEMAR (Companhia de Desenvolvimento de Maricá), UFF (Universidade Federal Fluminense) e Prefeitura de Maricá, desenvolveram a Plataforma LAGOA VIVA, uma iniciativa pioneira que utiliza tecnologia de ponta e tem potencial de revolucionar o âmbito da Educação Ambiental.

As cartilhas e ebooks estão organizadas nos principais temas que envolvem todas as esferas planetárias. Os conteúdos perpassam os seguintes eixos (esferas):



PLANETA TERRA



HIDROSFERA



ATMOSFERA



BIOSFERA



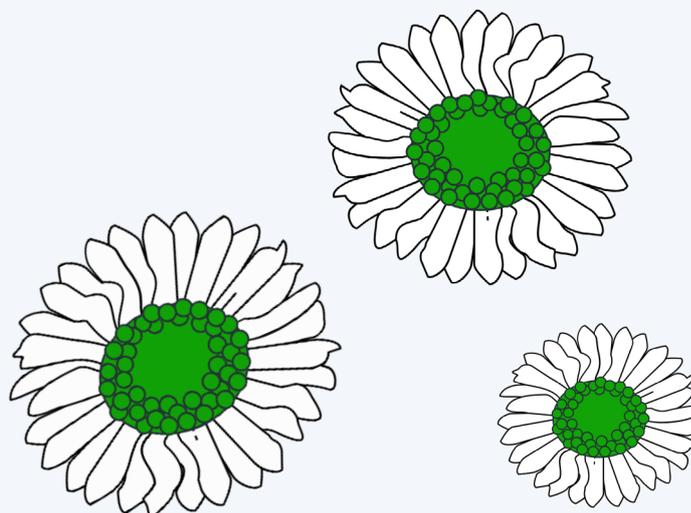
GEOSFERA



ANTROPOSFERA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE	8
RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL	28
ANÁLISE DE CASO: A PANDEMIA E O RACISMO	39
CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
LEITURAS COMPLEMENTARES	52



INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de rica biodiversidade e diversidade cultural, mas também é marcado por desigualdades sociais e ambientais profundas. O racismo ambiental é um problema grave e urgente que afeta especialmente as populações negras e indígenas, gerando desigualdades socioambientais que comprometem a qualidade de vida e a saúde dessas comunidades.

Este livro tem como objetivo apresentar e discutir as questões relacionadas à justiça ambiental e ao racismo ambiental no Brasil, promovendo a conscientização e a participação das comunidades afetadas nas decisões que afetam seu meio ambiente e sua qualidade de vida. Vale adiantar que os impactos ambientais costumam ser desigualmente distribuído e tendem a prejudicar mais as parcelas mais pobres e já vulneráveis da sociedade. Para tanto, o livro aborda as principais questões relacionadas à justiça ambiental e ao racismo ambiental, desde sua definição até suas principais manifestações e desafios para a promoção da justiça ambiental.

CAPÍTULO 1



Trata da relação entre justiça, meio ambiente e sociedade, discutindo a importância de considerar outras ações e práticas que possam promover uma gestão ambiental mais justa e equitativa

CAPÍTULO 2

Aborda a necessidade de se falar sobre racismo no Brasil, o conceito de racismo ambiental e como ele aparece no país.



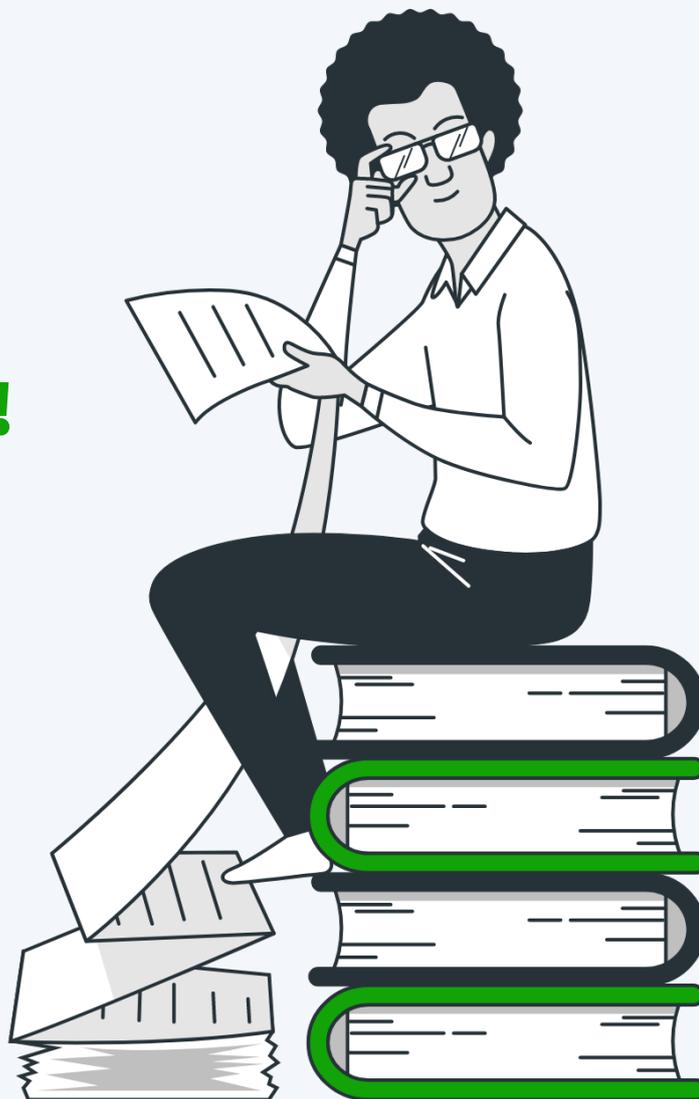
CONCLUSÃO

Apresenta uma reflexão sobre as ações necessárias para a promoção da justiça ambiental e a superação do racismo ambiental no Brasil.



Este livro é destinado a todas as pessoas interessadas em questões ambientais e sociais, especialmente aquelas que desejam compreender melhor as desigualdades socioambientais que afetam o Brasil e que buscam contribuir para a promoção da justiça ambiental e a luta contra o racismo ambiental.

**BOA
LEITURA!**



INTRODUÇÃO

Capítulo 1

JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE



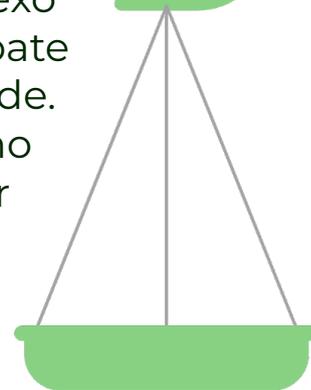
1.1.

INTRODUÇÃO À JUSTIÇA: ENTENDENDO O CONCEITO E SUA APLICAÇÃO

Nesta seção, abordaremos o conceito de justiça, explorando as diferentes perspectivas e definições do termo, e como ele se aplica à sociedade e às relações humanas.

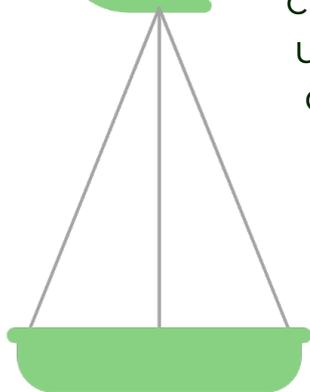
Em algum momento de nossas existências, todos já enfrentamos circunstâncias que consideramos injustas. Seja no âmbito familiar, escolar ou na sociedade em geral, há inúmeros exemplos de eventos e condições que nos provocam a conhecida e desagradável sensação de injustiça. Mas por quê? Wittgenstein argumentou que os dilemas filosóficos surgem quando retiramos uma palavra de seu contexto habitual e pensamos sobre seu significado de forma isolada (WITTGENSTEIN, 2014). Portanto, neste estudo, buscamos debater o conceito de “justiça”. O que implica afirmar que um ato é justo ou injusto? Quais são nossos critérios para avaliar ou descrever uma ação específica como justa ou injusta?

A justiça é um conceito complexo que tem sido objeto de reflexão e debate ao longo da história da humanidade. Em geral, a justiça é entendida como um princípio que busca garantir a igualdade de oportunidades e tratamento justo para todas as pessoas, independentemente de suas origens, características pessoais, sociais, econômicas ou culturais. Podemos dizer que um tratamento justo é aquele que trata os iguais de modo igual e os diferentes de modo desigual, que considera as características e especificidades de cada um dos indivíduos



O conceito de justiça pode ser entendido sob diferentes perspectivas, dependendo das circunstâncias e do contexto em que é aplicado. No contexto jurídico, por exemplo, a justiça pode ser definida como o cumprimento da lei e a proteção dos direitos e interesses dos indivíduos e da sociedade como um todo. Já no âmbito moral e ético, a justiça é associada ao respeito aos valores e princípios que regem a convivência humana, como a solidariedade, a igualdade, a liberdade e a dignidade.

Desde Tales de Mileto até Estamira de Jardim Gramacho, várias tentativas foram feitas para responder a essas perguntas, resultando em uma vasta literatura sobre o tema. Assim, uma pesquisa que busque discutir a “justiça” em sentido amplo teria que lidar com as diversas teorias existentes, demandando esforço, espaço e tempo incompatíveis com a natureza deste texto que se pretende breve e objetivo. Por isso, utilizaremos como referência a obra do filósofo, economista e nobel Amartya Sen. Segundo o próprio autor, sua teoria é “[...] uma teoria de justiça em sentido bastante amplo. O objetivo é esclarecer como podemos agir para enfrentar questões relacionadas à melhoria da justiça e à eliminação da injustiça, em vez de fornecer soluções para perguntas sobre a natureza da justiça perfeita” (SEN, 2011, p. 11).



Para Sen, devemos nos atentar a capacidade de escolha dos indivíduos, uma sociedade será mais justa na medida que consiga oferecer um maior leque de possibilidades as pessoas. Assim, devemos eliminar a injustiça através da diminuição das desigualdades econômicas e limitadores que impedem o florescimento das várias formas de vida e da pluralidade de ideias. Assim, podemos afirmar

que o principal enfoque da perspectiva de Sen é a liberdade de autodeterminação dos indivíduos. Logo, através da escolha autônoma dos indivíduos envolvidos, Sen direciona sua teoria de justiça ao conceito de capacitação, isto

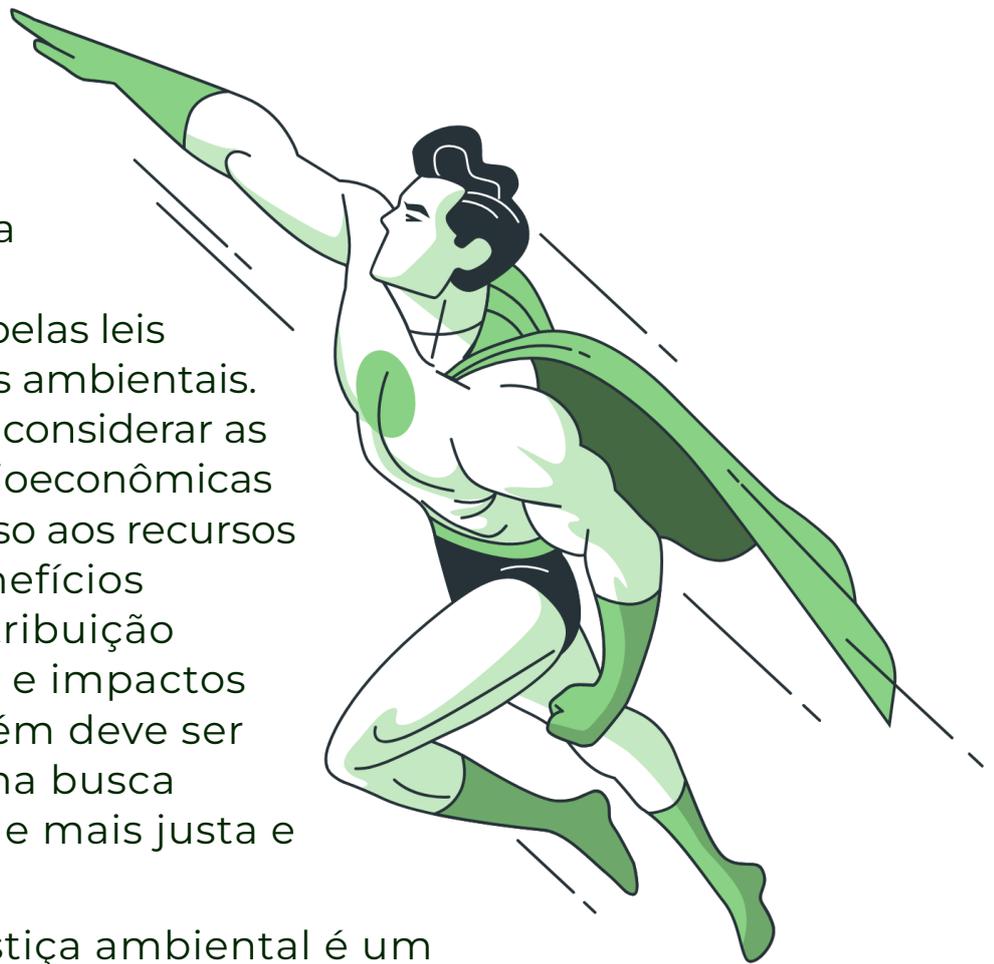
é, à liberdade real que as pessoas possuem para desenvolver suas habilidades e, conseqüentemente, optar pelo próprio estilo de vida.

Justiça é um conceito que busca garantir a igualdade de oportunidades e tratamento justo para todas as pessoas, independentemente de suas origens, características pessoais, sociais, econômicas ou culturais. Ela não é a mera aplicação do que está escrito na lei, mas considera todos os envolvidos e suas especificidades. Em geral, a justiça é entendida como um princípio que visa proteger os direitos e interesses individuais e coletivos, assegurando a aplicação da lei e dos valores éticos e morais que regem a convivência humana. A aplicação da justiça é fundamental em todas as áreas da sociedade, incluindo as relações ambientais, e busca garantir a igualdade de acesso aos recursos naturais e a qualidade do meio ambiente para todas as pessoas e comunidades.

A aplicação do conceito de justiça é fundamental em todas as áreas da sociedade, incluindo as relações ambientais. A proteção do meio ambiente é uma questão de justiça, uma vez que o acesso aos recursos naturais e a qualidade do meio ambiente afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas e das comunidades.



No entanto, a aplicação da justiça ambiental não é garantida apenas pelas leis e regulamentações ambientais. É preciso também considerar as desigualdades socioeconômicas que afetam o acesso aos recursos naturais e aos benefícios ambientais. A distribuição desigual de riscos e impactos ambientais também deve ser levada em conta na busca por uma sociedade mais justa e equitativa.



Portanto, a justiça ambiental é um conceito que busca garantir o direito de todas as pessoas e comunidades a um meio ambiente saudável e sustentável, independente de sua origem social ou econômica. Isso requer uma abordagem abrangente e integrada que considere não apenas as questões ambientais, mas também as desigualdades e injustiças sociais que afetam o acesso e a distribuição dos recursos naturais.



1.2.

JUSTIÇA AMBIENTAL: DEFINIÇÃO E RELEVÂNCIA

Aqui, apresentaremos o conceito de justiça ambiental, destacando sua importância na garantia de um ambiente saudável e sustentável para todos, independentemente de sua origem social ou econômica.

A justiça ambiental é um conceito que surgiu nas décadas de 1980 e 1990 nos Estados Unidos, em resposta às injustiças ambientais sofridas por comunidades pobres e minorias étnicas em relação à exposição a riscos ambientais e à poluição. Essas comunidades eram frequentemente negligenciadas pelos governos e pelas indústrias, que situavam suas atividades em áreas menos valorizadas e acessíveis a pessoas com maiores recursos.

JUSTIÇA AMBIENTAL: DEFINIÇÃO E RELEVÂNCIA

A justiça ambiental é um conceito multidimensional que aborda questões de equidade, inclusão e sustentabilidade na relação entre seres humanos e o meio ambiente. Trata-se de uma abordagem que busca garantir que os benefícios e ônus ambientais sejam distribuídos de maneira justa entre diferentes grupos sociais, culturais e econômicos, promovendo o acesso igualitário a recursos naturais, serviços ambientais e a um ambiente saudável e sustentável. Neste texto, discutiremos a definição de justiça ambiental e sua relevância no contexto atual de mudanças climáticas, degradação ambiental e desigualdades socioeconômicas.



A justiça ambiental pode ser definida como um movimento e um campo de estudo que busca identificar, abordar e remediar as desigualdades socioambientais entre diferentes grupos da sociedade. Estas desigualdades podem se manifestar de diversas formas, como no acesso a recursos naturais, na exposição a riscos ambientais, na participação em processos decisórios e na distribuição dos benefícios e custos associados à conservação e ao uso dos recursos naturais.

PODEMOS DIZER QUE ELA ENGLOBALA TRÊS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS:

EQUIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS E BENEFÍCIOS AMBIENTAIS

este princípio defende que a distribuição dos benefícios e ônus ambientais deve ser justa, evitando que comunidades e grupos sociais específicos sejam desproporcionalmente afetados por problemas ambientais, como poluição, degradação de habitats e mudanças climáticas.

PARTICIPAÇÃO INCLUSIVA

a justiça ambiental promove a inclusão e a participação ativa de todos os grupos sociais nos processos de tomada de decisão relacionados ao meio ambiente e aos recursos naturais. Isso garante que as vozes de comunidades marginalizadas e vulneráveis sejam ouvidas e consideradas na formulação e implementação de políticas e projetos ambientais.

RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS E DIVERSIDADE CULTURAL

a justiça ambiental valoriza e respeita a diversidade cultural e os diferentes modos de vida, conhecimentos e práticas relacionadas ao uso e conservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

As origens da discussão sobre justiça ambiental remontam aos movimentos de direitos civis e ambientalistas nas décadas de 1960 e 1970, principalmente nos Estados Unidos. A justiça ambiental emergiu como um campo de estudo e ativismo que busca abordar a distribuição desigual de benefícios e ônus ambientais entre diferentes grupos sociais, com foco especial nas comunidades marginalizadas e racializadas.

Um marco importante na discussão sobre justiça ambiental ocorreu em 1982, quando uma comunidade predominantemente afro-americana em Warren County, Carolina do Norte, protestou contra a construção de um aterro sanitário tóxico em sua região. A comunidade argumentou que a localização do aterro era uma forma de discriminação racial, já que áreas habitadas por minorias étnicas e pessoas de baixa renda eram frequentemente escolhidas para a implantação de instalações ambientalmente perigosas. Esse evento chamou a atenção da mídia e ativistas e foi um dos primeiros exemplos de racismo ambiental.



A partir desse momento, pesquisadores e ativistas começaram a investigar e documentar casos semelhantes de injustiças ambientais e a explorar a relação entre questões ambientais e sociais. Um estudo pioneiro foi realizado pelo Dr. Robert D. Bullard em 1983, intitulado “Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality”. Este estudo revelou como as comunidades afro-americanas no sul dos Estados Unidos eram desproporcionalmente afetadas por práticas ambientalmente perigosas.

Ao longo das décadas de 1980 e 1990, a discussão sobre justiça ambiental ganhou força, e diversas organizações e movimentos surgiram para combater a injustiça ambiental e promover a igualdade. Um evento significativo foi a realização da Primeira Cúpula Nacional do Povo de Cor Ambiental Liderança em 1991, em Washington, D.C. A cúpula reuniu líderes e ativistas de diversas origens étnicas e culturais, resultando na elaboração dos “17 Princípios da Justiça Ambiental”.

A discussão sobre justiça ambiental também se expandiu além das fronteiras dos Estados Unidos, tornando-se um tema global. Países de todo o mundo passaram a enfrentar problemas semelhantes

relacionados à distribuição desigual de benefícios e ônus ambientais e à marginalização

de comunidades vulneráveis. Em resposta a isso, a justiça ambiental tornou-se um componente-chave das políticas e acordos internacionais, como a Agenda 21 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.



Hoje, a justiça ambiental é um campo de estudo e ativismo bem estabelecido, abrangendo uma ampla gama de questões, incluindo racismo ambiental, acesso equitativo a recursos naturais, proteção dos direitos das comunidades indígenas e empoderamento das comunidades afetadas. A luta pela justiça ambiental continua a ser uma parte essencial dos esforços para promover a sustentabilidade e a equidade em todo o mundo.

Por isso, tal tema é de crescente relevância em um mundo marcado por desigualdades socioeconômicas e pelos desafios impostos pelas mudanças climáticas e degradação ambiental. Algumas das razões pelas quais a justiça ambiental é um tema importante são:

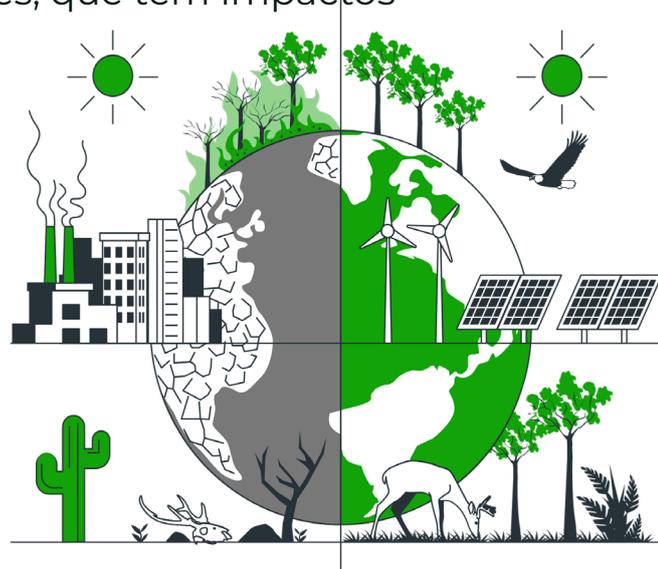
Desigualdades socioambientais

Estudos mostram que comunidades de baixa renda, minorias étnicas e outros grupos vulneráveis são frequentemente mais expostos a riscos ambientais, como poluição e desastres naturais. Além disso, esses grupos também têm acesso limitado aos benefícios dos recursos naturais e serviços ambientais, o que contribui para a perpetuação das desigualdades socioeconômicas e a marginalização dessas comunidades.



Mudanças climáticas e vulnerabilidade

As mudanças climáticas estão causando eventos extremos, como secas, inundações e tempestades, que têm impactos desproporcionais sobre comunidades vulneráveis e menos resilientes. A justiça ambiental busca garantir que as políticas e ações de adaptação e mitigação das mudanças climáticas sejam desenvolvidas e implementadas de maneira a reduzir essas disparidades e promover a resiliência de todos os grupos sociais.



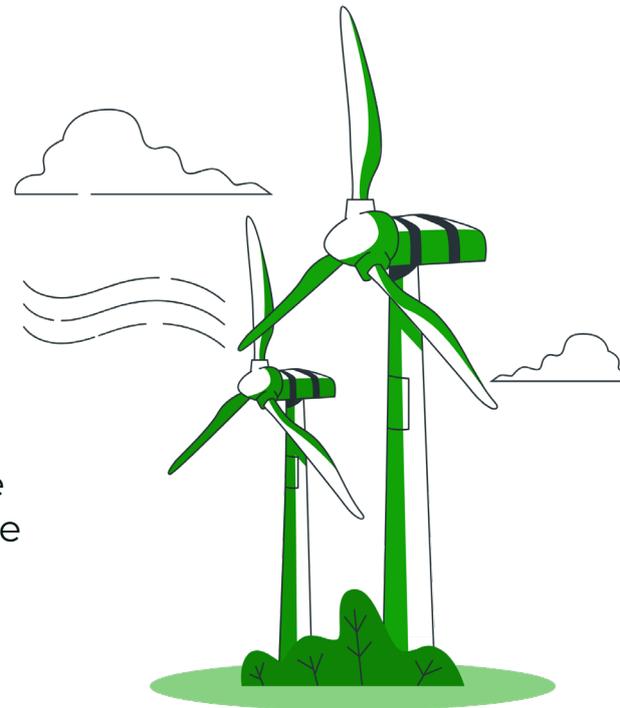


Participação e empoderamento

O envolvimento e a participação ativa das comunidades e grupos vulneráveis nos processos de tomada de decisão ambiental são essenciais para garantir que suas necessidades, perspectivas e conhecimentos sejam considerados. A justiça ambiental promove a inclusão e o empoderamento desses grupos na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais, contribuindo para a construção de soluções sustentáveis e justas.

Desenvolvimento sustentável

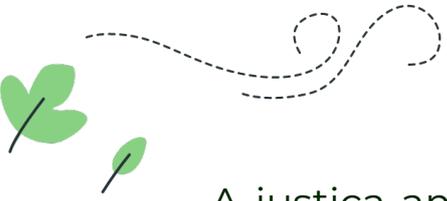
A justiça ambiental é um elemento-chave na busca pelo desenvolvimento sustentável, que busca conciliar o progresso econômico, a justiça social e a proteção do meio ambiente. Ao garantir que as políticas e práticas ambientais sejam justas e inclusivas, a justiça ambiental contribui para a construção de sociedades mais sustentáveis, resilientes e equitativas.



Responsabilidade intergeracional

A justiça ambiental também envolve a responsabilidade de garantir que as gerações futuras tenham acesso a um ambiente saudável e sustentável, bem como aos recursos naturais de que necessitam para viver e prosperar. Isso implica em adotar políticas e práticas que protejam o meio ambiente e conservem os recursos naturais para as gerações futuras.





A justiça ambiental é um conceito fundamental e cada vez mais relevante no contexto das mudanças climáticas, degradação ambiental e desigualdades socioeconômicas. Ela busca garantir que os benefícios e ônus ambientais sejam distribuídos de maneira equitativa entre os diferentes grupos sociais, promovendo a inclusão, a participação e o empoderamento das comunidades e indivíduos vulneráveis. Ao abordar questões de equidade e sustentabilidade, a justiça ambiental contribui para a construção de sociedades mais resilientes, sustentáveis e justas, que garantam a proteção do meio ambiente e o bem-estar das gerações presentes e futuras.



1.3.

JUSTIÇA AMBIENTAL: PERTINÊNCIA E A RELAÇÃO ENTRE QUESTÕES DE JUSTIÇA E MEIO AMBIENTE

A justiça ambiental é um conceito-chave na intersecção entre questões de justiça e meio ambiente. Ela aborda a distribuição equitativa dos benefícios e ônus ambientais, garantindo que todos os grupos sociais, incluindo os mais vulneráveis e marginalizados, sejam tratados de maneira justa em relação aos impactos e aos recursos ambientais. Neste texto, discutiremos a pertinência da justiça ambiental e explicaremos como ela se relaciona com as questões de justiça e meio ambiente, destacando sua importância na promoção da equidade e da sustentabilidade.

A justiça ambiental é particularmente relevante no contexto atual de crescentes desigualdades socioeconômicas, mudanças climáticas e degradação ambiental. Sua pertinência pode ser entendida em vários aspectos, como:

DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS

Estudos mostram que certos grupos sociais, incluindo comunidades de baixa renda e minorias étnicas, são frequentemente mais afetados por problemas ambientais, como poluição e desastres naturais, do que outros grupos. A justiça ambiental busca garantir que essas desigualdades sejam abordadas e que todos os grupos tenham acesso aos recursos e serviços ambientais de que necessitam para viver e prosperar.

IMPACTOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

As mudanças climáticas estão exacerbando as desigualdades socioambientais, pois os grupos mais vulneráveis geralmente enfrentam os maiores impactos e têm menos capacidade de adaptação. A justiça ambiental procura garantir que as políticas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas sejam inclusivas e equitativas, protegendo as comunidades e indivíduos mais vulneráveis.

PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA AMBIENTAL

A justiça ambiental defende que todos os grupos sociais, incluindo os mais vulneráveis e marginalizados, tenham voz e participação nos processos de tomada de decisão relacionados ao meio ambiente. Isso é fundamental para garantir que as políticas e práticas ambientais sejam inclusivas e reflitam as necessidades e preocupações de todos os afetados.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A justiça ambiental é um componente essencial do desenvolvimento sustentável, que busca equilibrar o crescimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social. Ao promover a equidade na distribuição dos benefícios e ônus ambientais, a justiça ambiental contribui para a construção de sociedades mais justas, sustentáveis e resilientes.

A justiça ambiental aborda a interação entre questões de justiça e meio ambiente, enfocando como as decisões e políticas ambientais afetam diferentes grupos sociais e como as desigualdades socioambientais podem ser combatidas.

Algumas das principais maneiras pelas quais a justiça ambiental relaciona-se com questões de justiça e meio ambiente são:

DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE RECURSOS E IMPACTOS

1

A justiça ambiental destaca a necessidade de distribuir os recursos e impactos ambientais de maneira justa entre os diferentes grupos sociais, garantindo que os mais vulneráveis não enfrentem um fardo desproporcional. Isso inclui a distribuição de acesso a recursos naturais, como água potável e terra arável, bem como a proteção contra poluição, desastres naturais e outros riscos ambientais.

RESPONSABILIDADE E COMPENSAÇÃO

2

Questões de responsabilidade e compensação estão no cerne das preocupações da justiça ambiental. É fundamental determinar quem é responsável pelos danos ambientais e garantir que as partes responsáveis sejam responsabilizadas e providenciem compensação adequada às comunidades e indivíduos afetados. Isso pode incluir ações de reparação, como despoluição, realojamento ou assistência financeira.

PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E AMBIENTAIS

3

A justiça ambiental enfatiza a relação entre os direitos humanos e a proteção do meio ambiente, reconhecendo que um ambiente saudável é um pré-requisito para o exercício de muitos outros direitos fundamentais, como saúde, educação e subsistência. Promover a justiça ambiental é, portanto, uma maneira de salvaguardar os direitos humanos e garantir a dignidade e o bem-estar de todos os indivíduos.

4

PROMOÇÃO DA EQUIDADE INTERGERACIONAL

A justiça ambiental também aborda a equidade entre as gerações, reconhecendo a responsabilidade de proteger o meio ambiente e conservar os recursos naturais para as gerações futuras. Isso implica adotar políticas e práticas sustentáveis que garantam que as necessidades ambientais das gerações presentes e futuras possam ser atendidas.

Assim, a justiça ambiental é um conceito de crescente importância na intersecção entre questões de justiça e meio ambiente, destacando a necessidade de abordar as desigualdades socioambientais e promover a equidade na distribuição de recursos e impactos ambientais. Sua pertinência reside na sua capacidade de abordar os desafios atuais de mudanças climáticas, degradação ambiental e desigualdades socioeconômicas, ao mesmo tempo em que promove a participação, a responsabilidade e a sustentabilidade. Ao garantir que todos os grupos sociais, incluindo os mais vulneráveis, sejam tratados de maneira justa em relação ao meio ambiente, a justiça ambiental contribui para a construção de sociedades mais justas, resilientes e sustentáveis.



1.4.

PARA ALÉM DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS: AÇÕES E PRÁTICAS PARA PROMOVER A JUSTIÇA AMBIENTAL

Nesta parte, examinaremos as formas de promover a justiça ambiental além das políticas e legislações, incluindo práticas sustentáveis, conscientização e ações coletivas para garantir um ambiente saudável e equitativo para todos.

Para Além das Legislações Ambientais: Ações e Práticas para Promover a Justiça Ambiental

Embora as legislações ambientais desempenhem um papel fundamental na proteção do meio ambiente e na promoção da justiça ambiental, elas, por si só, não são suficientes para garantir a equidade na distribuição dos benefícios e ônus ambientais. Para alcançar uma justiça ambiental abrangente, é necessário ir além das leis e regulamentações e adotar ações e práticas que promovam a inclusão, a participação e a sustentabilidade em todos os níveis da



EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL

A educação e a conscientização ambiental são componentes essenciais para a promoção da justiça ambiental. Ao educar os indivíduos e as comunidades sobre a importância de proteger o meio ambiente e conservar os recursos naturais, é possível aumentar o engajamento e a responsabilidade coletiva em relação às questões ambientais. Além disso, a educação ambiental pode capacitar os grupos mais vulneráveis e marginalizados, fornecendo-lhes as informações e ferramentas necessárias para defender seus direitos e participar dos processos de tomada de decisão.

PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E EMPODERAMENTO

A participação ativa das comunidades afetadas por questões ambientais é crucial para garantir que suas vozes sejam ouvidas e suas preocupações sejam levadas em consideração.

O envolvimento comunitário pode incluir a organização de grupos de interesse local, a participação em reuniões públicas e a colaboração com organizações não governamentais (ONGs) e outras instituições. Ao capacitar as comunidades e proporcionar a elas oportunidades de participação, é possível promover uma justiça ambiental mais inclusiva e eficaz.

DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS INTEGRADAS

A adoção de políticas ambientais integradas é fundamental para promover a justiça ambiental, pois permite abordar as questões socioambientais de maneira holística e equitativa. Isso inclui a integração de considerações ambientais, sociais e econômicas nas políticas e práticas de desenvolvimento, bem como a coordenação entre diferentes setores e níveis de governança. Ao desenvolver e implementar políticas integradas, é possível garantir que as necessidades e preocupações de todos os grupos sociais sejam levadas em consideração e que os impactos ambientais sejam distribuídos de maneira justa.

PROMOÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS E RESPONSÁVEIS

Além das políticas e regulamentações, é essencial incentivar práticas sustentáveis e responsáveis por parte de indivíduos, empresas e instituições. Isso pode incluir a promoção do consumo e da produção responsáveis, o incentivo à conservação de energia e recursos e a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis. Ao promover práticas sustentáveis, é possível reduzir os impactos ambientais negativos e garantir que os recursos naturais sejam conservados para as gerações futuras.

COLABORAÇÃO E PARCERIAS

A justiça ambiental é um desafio complexo que requer a colaboração e a cooperação de diversos atores, incluindo governos, empresas, ONGs e comunidades locais. Estabelecer parcerias entre esses atores é fundamental para garantir a eficácia das ações e práticas voltadas para a promoção da justiça ambiental. Isso pode incluir a criação de redes de cooperação e a troca de informações, recursos e expertise entre diferentes partes interessadas. A colaboração entre atores também pode contribuir para a identificação de soluções inovadoras e abordagens adaptativas que possam abordar as questões ambientais de maneira eficiente e equitativa.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação contínuos das ações e práticas de justiça ambiental são essenciais para garantir que os esforços sejam efetivos e que as desigualdades e injustiças ambientais sejam reduzidas ao longo do tempo. Isso pode envolver a coleta e análise de dados sobre a distribuição dos impactos ambientais, a identificação de grupos vulneráveis e a avaliação das medidas implementadas. O monitoramento e a avaliação também podem ajudar a identificar áreas de melhoria e a adaptar as ações e práticas à medida que novas informações e conhecimentos se tornam disponíveis.

COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A comunicação e a divulgação de informações sobre justiça ambiental e as ações e práticas associadas são cruciais para aumentar a conscientização pública e promover a responsabilidade coletiva. Isso pode incluir a publicação de relatórios, o compartilhamento de estudos de caso e a utilização de mídias sociais e outras plataformas de comunicação para difundir informações relevantes. A comunicação eficaz também pode ajudar a mobilizar o apoio público e a criar um ambiente propício para a implementação de ações e práticas de justiça ambiental.

RESILIÊNCIA E ADAPTAÇÃO

A promoção da justiça ambiental também envolve a construção de resiliência e a adaptação às mudanças ambientais, como as mudanças climáticas e a degradação dos ecossistemas. Isso pode incluir ações como a restauração de áreas degradadas, o fortalecimento de infraestruturas e a promoção de práticas agrícolas sustentáveis. Ao aumentar a resiliência e a capacidade de adaptação das comunidades e dos ecossistemas, é possível mitigar os impactos negativos das mudanças ambientais e garantir a equidade e a sustentabilidade no longo prazo.

Em conclusão, a promoção da justiça ambiental vai além das legislações ambientais e exige a adoção de uma série de ações e práticas que abordem as questões socioambientais de maneira abrangente e equitativa. Ao investir na educação e conscientização ambiental, promover a participação comunitária e o empoderamento, desenvolver políticas integradas e incentivar práticas sustentáveis e responsáveis, é possível criar uma sociedade mais justa e resiliente, onde os direitos e interesses de todos os grupos sociais sejam respeitados e protegidos.

Capítulo 2

RACISMO AMBIENTAL NO BRASIL





2.1.

A NECESSIDADE DE FALAR SOBRE RACISMO NO BRASIL

No Brasil, a discussão sobre racismo é de extrema relevância devido à diversidade cultural e étnica do país, bem como ao seu histórico de discriminação racial e desigualdades sociais. Abordar essa temática é essencial para promover a justiça, a inclusão e o respeito mútuo entre os cidadãos. De maneira sutilmente apelativa, é possível destacar algumas razões pelas quais o diálogo sobre o racismo no Brasil é tão necessário e importante.

Primeiramente, o Brasil possui uma rica herança cultural que resulta da mistura de povos indígenas, europeus e africanos. A contribuição dos afrodescendentes, por exemplo, é inegável em diversos aspectos da sociedade brasileira, como a culinária, a música, a dança e as tradições religiosas. Valorizar essa diversidade é reconhecer a riqueza do nosso patrimônio cultural e promover o respeito e a valorização das diferentes etnias que compõem a nação.



Além disso, o racismo é uma realidade presente no cotidiano de muitos brasileiros. A discriminação racial afeta a vida de milhares de pessoas, limitando seu acesso à educação, ao trabalho, à saúde e a outras oportunidades. Ao falar sobre racismo, é possível conscientizar a população sobre a gravidade desse problema e encorajar a busca por soluções que promovam a igualdade e a inclusão social.

Ao abordar o racismo no Brasil, também é fundamental reconhecer o legado do período escravocrata que ainda ecoa na sociedade atual. Apesar da abolição da escravidão em 1888, as desigualdades raciais persistem, e os efeitos dessa herança histórica são visíveis nos índices de pobreza, violência e exclusão social que afetam desproporcionalmente a população negra e parda. Confrontar esse passado é uma etapa crucial para superar as injustiças históricas e

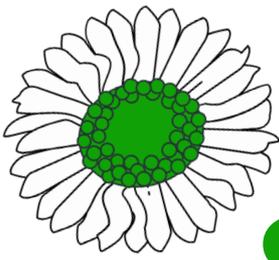


construir um futuro mais igualitário e inclusivo.

Falar sobre racismo também implica em promover a empatia e o entendimento entre as pessoas de diferentes origens étnicas e culturais. A compreensão das experiências e desafios enfrentados pelos afrodescendentes e outros grupos racialmente discriminados é fundamental para a construção de uma sociedade mais harmoniosa e solidária.

Por fim, o diálogo sobre racismo no Brasil é uma oportunidade para celebrar a diversidade e a pluralidade, e para reafirmar nosso compromisso com a justiça e a igualdade de direitos para todos. Ao enfrentar o racismo e promover a inclusão, estaremos trabalhando juntos para construir um país mais próspero, justo e unido, no qual todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas.





2.2.

O CONCEITO DE RACISMO AMBIENTAL

O racismo ambiental é um conceito que denota a interseção entre discriminação racial e injustiça ambiental, revelando como comunidades racializadas e marginalizadas são desproporcionalmente afetadas por políticas e práticas prejudiciais ao meio ambiente. Este fenômeno ocorre em diversos países ao redor do mundo e está relacionado a uma série de fatores históricos, políticos e socioeconômicos. Neste texto, exploraremos o conceito de racismo ambiental e sua relevância, bem como suas manifestações e possíveis soluções para enfrentá-lo.

O racismo ambiental pode ser definido como a prática de impor danos ambientais e poluição em comunidades desfavorecidas, que são frequentemente compostas por pessoas negras, indígenas e outras minorias étnicas. Essas comunidades são frequentemente relegadas a áreas com infraestrutura inadequada e maior exposição a riscos ambientais, como poluição do ar, contaminação da água, descarte inadequado de resíduos tóxicos e proximidade a instalações industriais poluentes. Tais condições resultam em uma série de problemas de saúde, redução da qualidade de vida e violação dos direitos humanos fundamentais.

O racismo ambiental pode ser atribuído a uma variedade de fatores históricos e socioeconômicos. Um exemplo significativo é o legado da escravidão e do colonialismo, que resultou em desigualdades raciais e econômicas persistentes. Além disso, políticas habitacionais discriminatórias, falta de representação política e falta de acesso a recursos e serviços básicos contribuem para a perpetuação desse fenômeno.



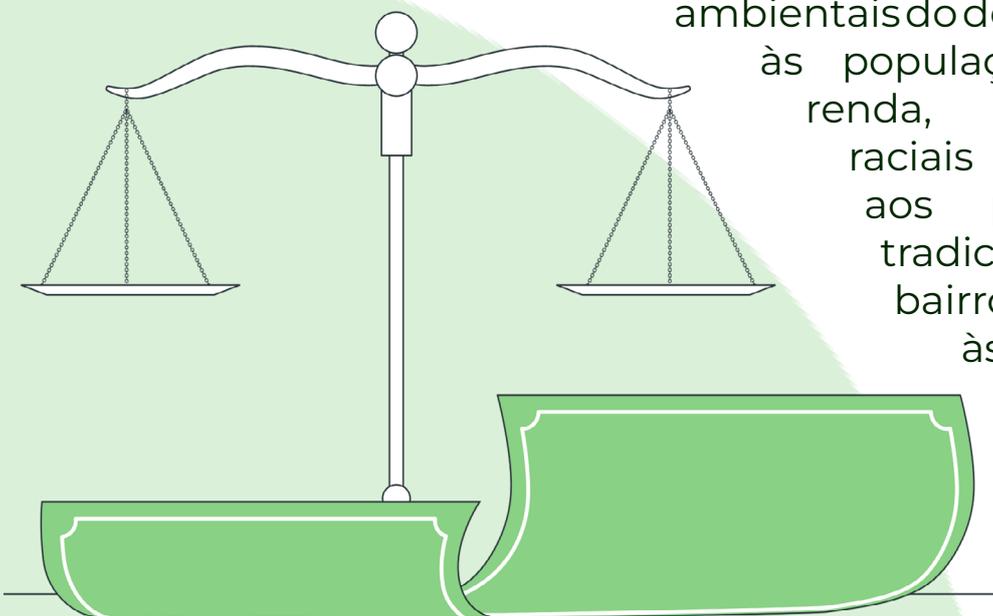
Existem diversas manifestações de racismo ambiental. Um exemplo notável é a localização de aterros sanitários, usinas de tratamento de esgoto, instalações industriais e outras fontes de poluição em comunidades majoritariamente negras ou indígenas. Essa prática resulta em uma exposição desproporcional a poluentes tóxicos e substâncias químicas, levando a problemas de saúde crônicos, como doenças respiratórias, câncer e outras enfermidades.

O racismo ambiental também pode ser observado no acesso desigual a recursos naturais e espaços verdes. Por exemplo, comunidades racializadas podem ter acesso limitado a áreas de lazer, como parques e áreas de preservação, o que afeta negativamente a qualidade de vida e o bem-estar dessas populações. Além disso, a apropriação e a exploração desenfreada de terras indígenas e quilombolas por empresas e governos, muitas vezes resultam em desmatamento, degradação ambiental e deslocamento forçado dessas comunidades.

POR ISSO, DE ACORDO COM A REDE BRASILEIRA DE JUSTIÇA AMBIENTAL:

Entendemos por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento

às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis.



POR JUSTIÇA AMBIENTAL, AO CONTRÁRIO, DESIGNAMOS O CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E PRÁTICAS QUE:

A

Asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas

B

Asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais do país

C

Asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito

D

Favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem Protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso (Rede Brasileira de Justiça Ambiental, 2001, p. 1-2)

2.3.

COMO O RACISMO AMBIENTAL APARECE NO BRASIL

O racismo ambiental se manifesta no Brasil de diversas maneiras, afetando especialmente as populações negras e indígenas. Alguns exemplos de como o racismo ambiental aparece no país incluem:



Localização de **indústrias e atividades poluidoras** em áreas periféricas e habitadas por populações negras e indígenas, resultando em maior exposição a riscos ambientais e à poluição

Desmatamento e degradação de ecossistemas naturais, como a Amazônia e o Cerrado, que afetam diretamente as populações indígenas e quilombolas que dependem dessas áreas para sua subsistência



Contaminação de rios e lençóis freáticos por atividades de mineração e agropecuárias, prejudicando o acesso a água potável e afetando a saúde das comunidades

Exposição a substâncias tóxicas e perigosas, como o mercúrio utilizado em atividades de mineração, que afetam diretamente a saúde e o bem-estar das populações locais



Falta de acesso a serviços básicos, como saneamento básico e água potável, que afetam diretamente a saúde e a qualidade de vida das comunidades.

Esses exemplos mostram como o racismo ambiental está presente nas diversas esferas da vida das pessoas negras e indígenas no Brasil, afetando sua saúde, bem-estar e qualidade de vida. É importante destacar que essas questões são frequentemente negligenciadas pelas políticas públicas e pelas empresas que atuam nessas áreas, reforçando as desigualdades e injustiças socioambientais. Em resumo, o racismo ambiental se manifesta no Brasil de diversas maneiras, afetando especialmente as populações negras e indígenas. As desigualdades socioambientais geradas pelo racismo ambiental são graves e urgentes, e exigem ações coletivas para sua superação e a promoção da justiça ambiental.

Por 'Justiça Ambiental' entenda-se o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas.

Complementarmente, entende-se por 'Injustiça Ambiental' o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores,

populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis.

O conceito de Justiça Ambiental vem da experiência inicial dos movimentos sociais Estados Unidos e do clamor dos seus cidadãos pobres e etnias socialmente discriminadas e vulnerabilizadas, quanto à sua maior exposição a riscos ambientais por habitarem nas vizinhanças de depósitos de lixo químico e radioativo ou de indústrias com efluentes poluentes.

Mas o consenso a respeito da existência de uma problemática ambiental não se reproduz quanto às formas de compreensão desta problemática e, sobretudo, quanto à percepção do que é relevante nas questões concernentes ao meio ambiente e às relações que estabelecemos com este. Trata-se aqui de compreender que a referida “questão ambiental” mereceria não somente ser tratada no plural, como também ter reconhecida a sua dimensão completamente socializada, que extrapola em muito a clássica preocupação com a relação entre a utilização e o esgotamento dos recursos naturais. Uma nova leitura seria introduzida ao centrar-se a preocupação não na necessidade de economizar os recursos finitos do planeta, mas sim no questionamento a respeito dos fins para os quais nós nos apropriamos destes recursos (Acsehrad, 2004a: 7). As questões e os conflitos ambientais seriam considerados então, em termos de distribuição e de justiça, afastando-se da visão que concebe a natureza como uma questão de gestão, exterior à sociedade e a ser equacionada nos parâmetros da tradição racionalista



burocrática e iluminista, em sintonia com a concepção hegemônica de desenvolvimento (Zhourri, 2004: 212).

[...] fica bastante clara a necessidade de se considerar as estreitas relações entre raça, pobreza e poluição e de se valorizar os conhecimentos locais das populações sobre os “ambientes”

Estes são extremamente relevantes se o que se tem em vista é redesenhar a política ambiental para que esta seja elaborada de maneira não discriminatória e se consiga atingir uma situação de justiça em que a máxima “poluição tóxica para ninguém” se torne uma verdade concreta. (Silva, 2020,



a origem dos conceitos de racismo ambiental e de justiça ambiental ocorreram nas décadas de 1970 e 1980 nos Estados Unidos. Ambos refletem uma forte preocupação quanto a uma justa distribuição dos recursos naturais na nossa sociedade, mas o que os diferencia é sobretudo a forma de conceber as origens das injustiças ambientais. A ideia da justiça ambiental encontra-se bastante associada ao caso Love Canal citado anteriormente e protagonizado por um grupo de operários brancos e pelas suas famílias devido à contaminação do solo urbano. Neste caso, a ausência de questões raciais remete a uma abordagem que seria aquela predominantemente adotada quando se mobiliza o conceito de justiça ambiental: uma perspectiva de classe que trata os sujeitos que sofrem injustiças ambientais como pertencentes a uma mesma minoria, construindo desta forma uma argumentação que se aproxima da bipolaridade marxista (Herculano, 2006). Segundo Herculano (ibidem) as ideias associadas ao

conceito de justiça ambiental, por adotarem como principal linha de ação o recurso ao sistema jurídico – reivindicação de medidas compensatórias como indenizações, demandas de descontaminações e de regulações –, beneficiam de um grau relevante de objetividade nas suas reivindicações e apresentam as soluções pretendidas com certa clareza.

As lutas por justiça ambiental e contra o racismo ambiental não podem ocorrer separadamente, uma vez que estes conceitos não apresentam antagonismos, mas, ao contrário, é a sua união que lhes confere uma riqueza potencial na identificação e combate de injustiças.

De maneira geral, os estudiosos que se dedicam a esta temática trabalham com os conceitos de justiça ambiental e de racismo ambiental de maneira complementar (Acselrad, 2004a e 2004b; Bullard, 2004 e 2005; Herculano, 2006 e 2008; Pacheco 2006 e 2008), evidenciando a necessidade e utilidade de ambos.



Capítulo 3

ANÁLISE DE CASO: A PANDEMIA E O RACISMO



3.1

ANÁLISE DE CASO

Para deixar a discussão mais próximo do leitor, faremos uma breve análise de um artigo chamado: 'A pandemia e as favelas: um retrato da desigualdade e da injustiça social'. Ele foi publicado no periódico acadêmico *Diversitates* da Universidade Federal Fluminense em 2020 e é de autoria de Gabriela Pinto e Lucas Lopes. Antes, porém, é importante esclarecer o contexto em que se deu sua publicação: o início da pandemia de COVID-19, período em que a escassez de recursos de saúde impuseram a necessidade de se explicitar os critérios usados para sua alocação e distribuição. Assim, ficou claro a desigualdade no acesso aos tratamentos, prevenções e na distribuição dos danos nas diferentes camadas da sociedade. Para compreendermos o exposto pelos pesquisadores, iremos resumir e apresentar os principais pontos e argumentos apresentados. De acordo com Pinto e Lopes, os objetivos de seu trabalho foram o seguinte:

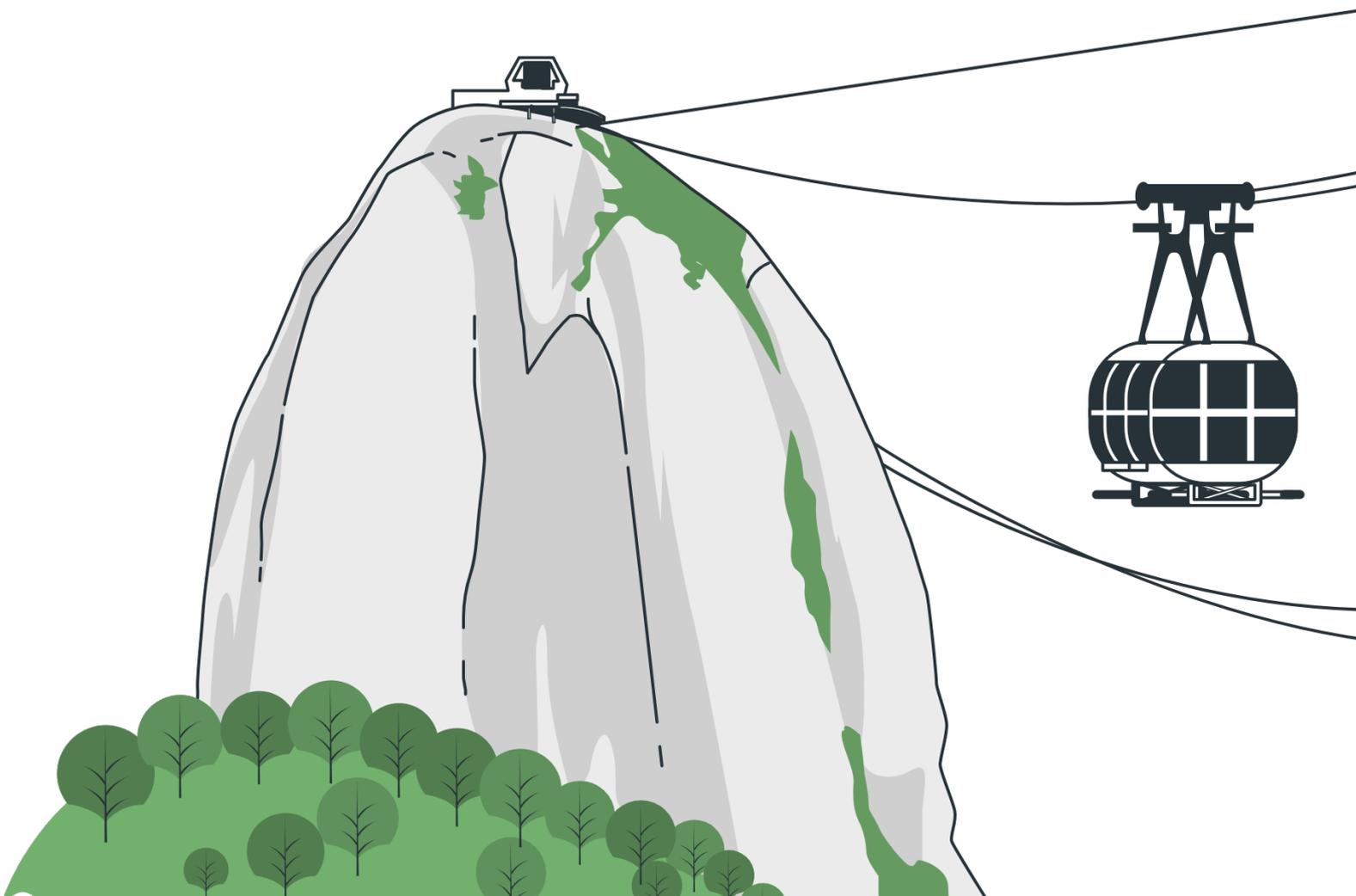
“O presente artigo tem como objetivo apresentar um mapeamento do cenário de desigualdade social das favelas onde a ausência e/ou presença do Estado operam de modo a vulnerabilizar as vidas de seus moradores, fazendo com que elas sejam reconhecidas como vidas “vulneradas”. Situações essas que foram agravadas durante a pandemia do Covid-19.” (p.2)



3.2

CONTEXTO DA DESIGUALDADE

Historicamente, como podemos observar no livro sobre o Direito à Cidade disponível também no EcoBase, a cidade do Rio de Janeiro passou por inúmeras transformações urbanísticas de cunho higienista que pretendiam melhorar a qualidade das regiões centrais alterando drasticamente o terreno e o tecido urbano. Sem sombra de dúvidas, a mais marcante intervenção foi a reforma Pereira Passos ocorrida entre 1902 e 1906, que foi responsável pela alteração do relevo da região central, abertura de novas avenidas e remoções dos cortiços e demais áreas empobrecidas. As pessoas deslocadas não foram transferidas para um outro local de adequada urbanização, ficaram a sua própria sorte e acabaram por ocupar os morros e encostas das regiões adjacentes. Assim, surgiram as primeiras favelas, perpetuando a desigualdade espacial e ambiental.



Por isso, o Rio de Janeiro é a cidade mais desigual do Brasil, não atoa teve a primeira favela (Morro da Providência) e possui a maior porcentagem de moradores em favelas entre as cidades brasileiras. Importante lembrar que essas regiões estão espalhadas pela cidade como bolsões de desigualdade. Para verificar essas informações, podemos recorrer ao IDS que:

“[...] foi inspirado no conhecido Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, calculado pela ONU (PNUD) para inúmeros países do mundo que, por sua vez tem servido de base para a construção de uma série de outros índices compostos. Sua finalidade é medir o grau de desenvolvimento social de uma determinada área geográfica em comparação com outras de mesma natureza.” (Cavallieri & Lopes, 2020)

Assim, afirmaram os autores:

“Sendo o número máximo favorável de ser alcançado no índice 1,00, a variação nos 158 bairros oficiais ficou entre 0,854 e 0,277, com o bairro da Lagoa em primeiro lugar e Grumari em último. Em relação aos bairros apresentados nos mapas, podemos ver a diferença do bairro do Leblon (0,809) que ocupa a segunda posição com as favelas vizinhas, Vidigal (0,528) na posição 123 e a Rocinha (0,458) na posição 151 da lista. os outros bairros representados, Ipanema, Copacabana e Leme figuram entre as quinze primeiras posições.” (P. 6)

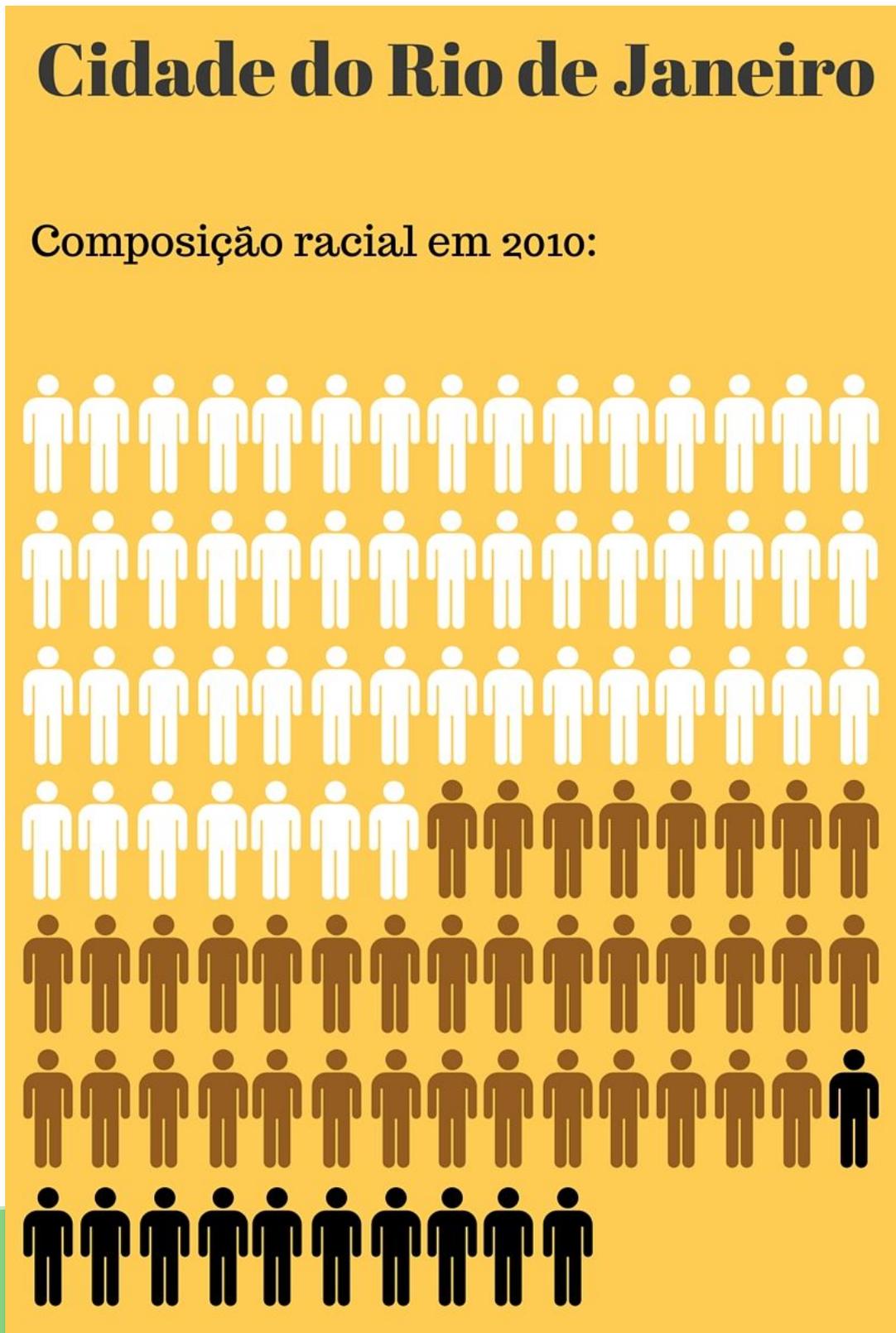
As habitações nas favelas costumam carecer de vários serviços e necessidades básicas, como acesso à eletricidade, segurança, saneamento e água tratada. Além disso, existem dificultadores físicos e humanos para o acesso a tais serviços. A circulação de ar, a alta densidade e a superhabitação das residências são igualmente recorrentes e danosos a saúde, além de impactarem negativamente as condições do meio ambiente. Condições estas que destoam radicalmente do encontrado nos bairros elitizados do Leblon, Ipanema e Copacabana. De acordo com Pinto e Lopes:

“Com a preocupação voltada às favelas diante desse tópico, a ONG Casa Fluminense fez uma pesquisa sobre o tema com dados do Censo de 2010 e do índice de Progresso social (IPS-Rio 2018), e apresentou o alarmante resultado que 300 mil casas da região metropolitana do Rio de Janeiro têm mais de 3 pessoas vivendo em um mesmo cômodo. No município do Rio, a região administrativa do Jacarezinho lidera a taxa de adensamento, seguido por Maré, Rocinha e Cidade de Deus.” (p. 8)

A situação é ainda mais dramática na favela da Rocinha onde, segundo os autores,

“Nessa mesma pesquisa, agora em relação a densidade demográfica, que corresponde à distribuição da população em uma determinada área, a favela da Rocinha apresenta uma densidade significativamente maior, comparada com o município inteiro do Rio: 48.258 habitantes por quilômetro quadrado, enquanto a cidade conta com apenas 5.161 habitantes por quilômetro quadrado. Segundo os dados, no mesmo espaço que vive uma pessoa, em média, no restante da cidade do Rio, na Rocinha moram quase 10.” (p.9)

Além das marcantes diferenças de densidade populacional, há também uma outra que merece nossa atenção: as raças dos moradores. De acordo com o censo do IBGE, a BBC Brasil elaborou os seguintes infográficos:



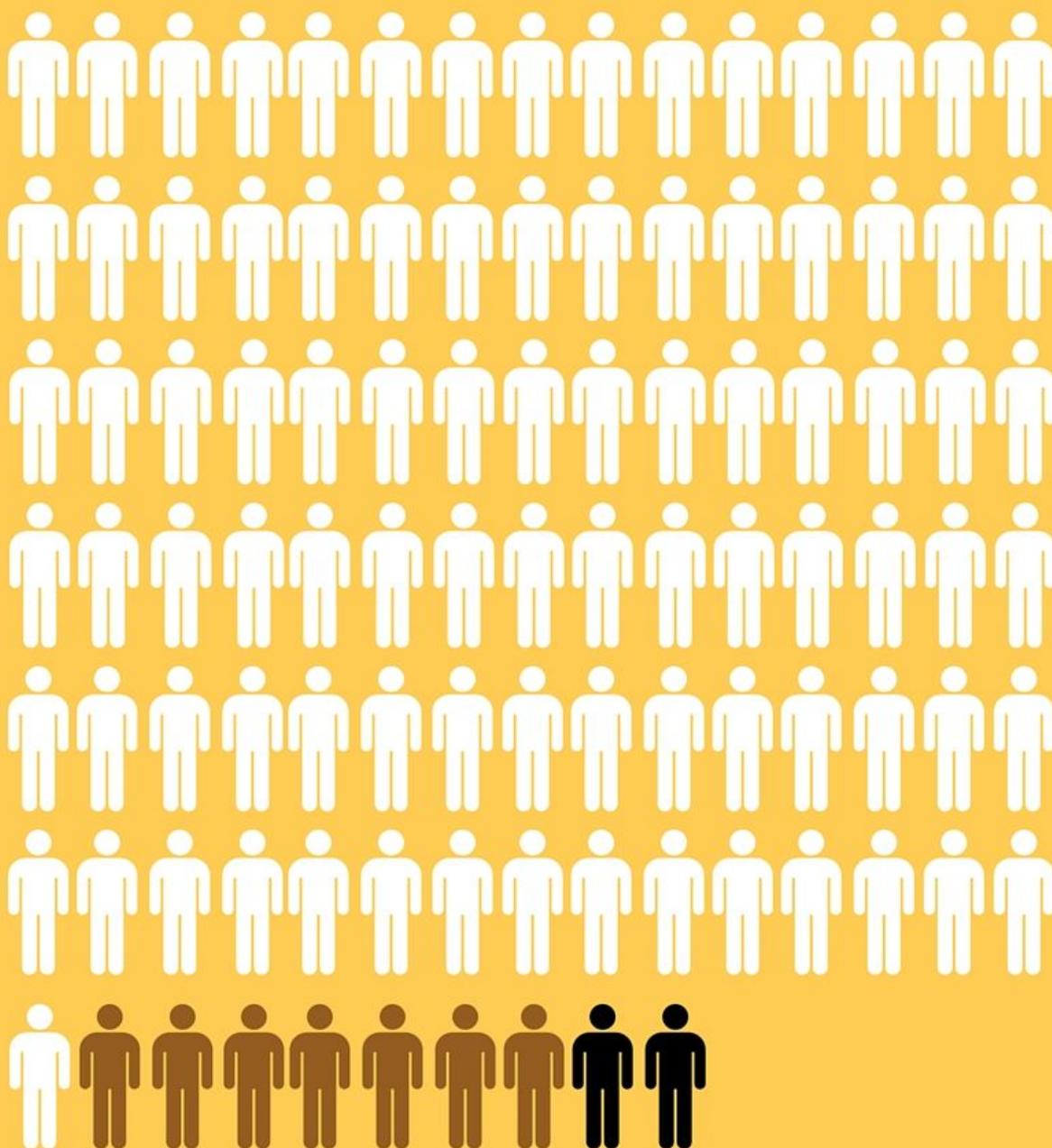
Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro

Composição racial em 2010:



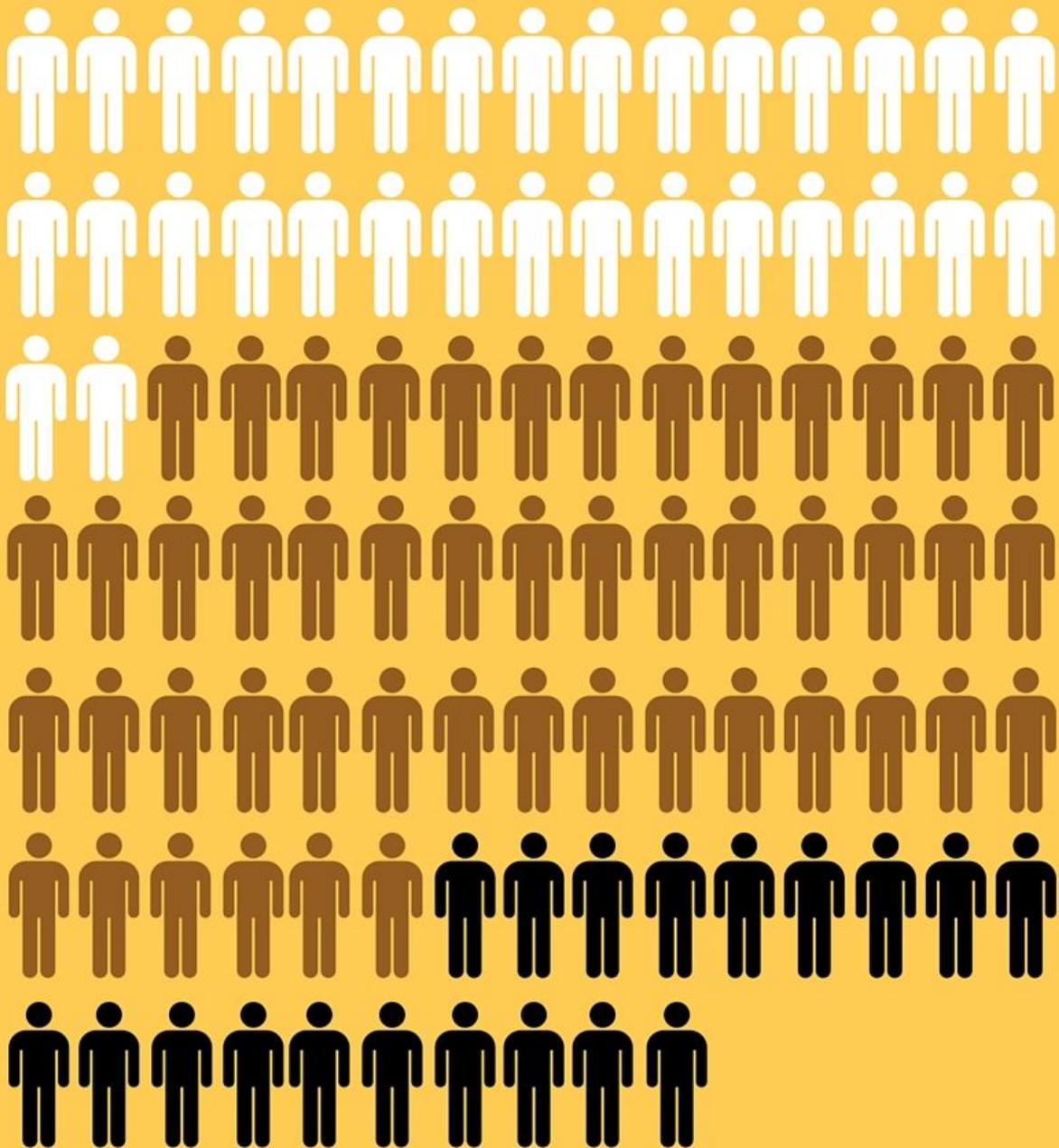
Bairro da Lagoa na cidade do Rio de Janeiro

Composição racial em 2010:



Morro do Cantagalo

Composição racial em 2010:



PANDEMIA E REALIDADE

“Observa-se que pretos e pardos apresentaram maior percentagem de óbitos em relação aos brancos, em todos os níveis de escolaridade. Desta forma, pretos e pardos sem escolaridade mostraram uma proporção 4 vezes maior de morte do que brancos com nível superior (80,35% contra 19,65%). Além disso, pretos e pardos apresentaram proporção de óbitos, em média, 37% maior do que brancos na mesma faixa de escolaridade, com a maior diferença sendo no nível superior (50%). (Batista et al., 2020)

Sem esquecer das características da população que vive nas comunidades cariocas e da segregação que a cidade possui em seu espaço. Considerando que a transmissão do coronavírus também pode ocorrer pelo ar e que era importantíssimo evitar aglomerações e contatos pessoais afim de diminuir o contágio, a alta densidade e superpopulação estavam no sentido oposto. É fácil imaginar o resultado de ambientes formados principalmente por becos e vielas estreitas, com casas diminutas e de pouca ventilação, localizadas extremamente próximas e abrigam vários moradores.

Adicionando a vulnerabilidade sócio econômica, que tornou extremamente improvável o trabalho remoto, temos um ambiente perfeito para uma alta taxa de contágio e consequentes complicações, uma vez que havia uma escassez ainda mais severa de recursos médicos disponíveis. Não atoa, é afirmado que:

“Em Abril, o número de contágio da doença entre os negros teve um aumento de 5 vezes, quando comparado com o número de brancos contaminados, que também possuíam um número menor de mortes por hospitalização (1 em cada 4,4, hospitalizações) quando comparado ao de negros internados (1 morte em cada 3,1 hospitalizações).” (p. 11)

“Não por acaso a primeira mulher vítima fatal da Covid-19 que temos notícia no Rio de Janeiro, foi de Cleonice Gonçalves, 63 anos, morava no município de Miguel Pereira e viaja por 129 quilômetros para trabalhar como doméstica na Barra da Tijuca, bairro da Zona Oeste da cidade, onde contraiu o vírus de seu patrão, que acabara de voltar de uma viagem de negócios da Itália e que mesmo sabendo de seu resultado positivo para corona vírus, não dispensou Cleonice do trabalho.” (P. 11)

“Do início da pandemia até dia 18 de maio, o percentual de pacientes pretos e pardos que vieram à óbito (54.78%) foi maior do que os brancos (37.93%). Os pacientes pretos e pardos apresentaram um número maior de óbitos em relação aos brancos, em todas as faixas etárias.” (p. 12)

CONCLUSÃO

Para combater o racismo ambiental, é necessário adotar uma abordagem multifacetada que inclua políticas públicas, ações comunitárias e conscientização. É fundamental garantir a participação ativa e significativa de comunidades afetadas nas tomadas de decisão relacionadas ao planejamento urbano, zoneamento e implantação de instalações industriais e de infraestrutura. Além disso, a promoção da educação ambiental e a ampliação do acesso a informações sobre riscos ambientais e seus impactos na saúde são essenciais para empoderar as comunidades a exigir mudanças e melhorias.

A criação de políticas públicas que abordem as desigualdades socioeconômicas e raciais é fundamental para enfrentar o racismo ambiental. Isso inclui a implementação de medidas de planejamento urbano e ambiental que garantam a distribuição justa de recursos e infraestruturas, a proteção dos direitos das comunidades indígenas e quilombolas e a promoção de políticas de moradia e desenvolvimento inclusivo e sustentável.

A ação comunitária também é crucial no combate ao racismo ambiental. Comunidades afetadas podem se unir para monitorar e documentar problemas ambientais, realizar campanhas de conscientização e pressionar governos e empresas a adotar práticas mais sustentáveis e socialmente responsáveis. O envolvimento de organizações não governamentais e de defesa dos direitos humanos também pode ser uma ferramenta poderosa na luta por justiça ambiental.

A conscientização sobre o racismo ambiental é um passo importante para promover mudanças na sociedade e nas políticas públicas. A educação sobre o tema, a divulgação de informações e a promoção do debate público podem ajudar a desconstruir estereótipos e preconceitos raciais, além de aumentar a empatia e a compreensão entre diferentes grupos étnicos e culturais. A mídia também tem um papel

importante a desempenhar, dando visibilidade aos problemas relacionados ao racismo ambiental e destacando as lutas e conquistas das comunidades afetadas.

Em suma, o racismo ambiental é um fenômeno complexo e multifacetado que revela a intersecção entre injustiça ambiental e discriminação racial. Para enfrentar esse problema e promover a justiça ambiental, é essencial adotar abordagens que incluam políticas públicas, ações comunitárias e conscientização. Com o esforço conjunto de governos, empresas, comunidades e indivíduos, podemos construir um futuro mais sustentável e igualitário, no qual todos tenham acesso a um ambiente saudável e seguro, independentemente de sua origem étnica ou cultural.

Em suma, apesar dos desafios históricos e atuais enfrentados pelo Brasil no combate ao racismo ambiental, é possível enxergar um futuro promissor. A crescente conscientização sobre o tema, o engajamento de comunidades e organizações e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a justiça ambiental e racial são sinais de progresso. Unidos, podemos construir um país mais

igualitário e sustentável, no qual todas as comunidades tenham acesso a um ambiente saudável e seguro, independentemente de sua origem étnica ou socioeconômica. O caminho para a transformação é longo, mas a força e a perseverança do povo brasileiro são combustíveis poderosos para essa jornada. Juntos, podemos superar as barreiras do racismo ambiental e garantir um futuro mais justo e verde para as gerações vindouras.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Rede Brasileira de Justiça Ambiental. (2012). Declaração de lançamento. Niterói. Disponível em: <http://www.fase.org.br/download/redejustamb.doc>
Acesso em: 05 nov. 2012.

INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.1, Artigo 2, jan./ abril 2008

Silva, Danilo Santos da. Nunes, João Osvaldo Rodrigues. (2020) Geografia e justiça ambiental: estudo de capacidade de suporte do Quilombo da Fazenda. Confins. DOI: 10.4000/confins.34356

DIAS, M. C. Ensaio sobre a moralidade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2015.

DIAS, M. C. Justiça social e direitos humanos: Ensaio sobre a moralidade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2015.

DIAS, M. C. Sobre nós: Expandido as fronteiras da moralidade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Pirlampo, 2016.

MEDEIROS, C. Mármore e barbárie: Uma genealogia do olfato. 224 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2019.

SEN, A. A Ideia de justiça. Cia. das Letras, São Paulo, 2011.

WITTGENSTEIN, L. Investigações filosóficas. 9ª ed. Editora Vozes, Petrópolis, 2014.

Soares e Pinto. A Pandemia de COVID-19 e a Questão Ambiental. Diversitates Int. J. (ISSN: 1984-5073) – Vol. 12, N.1, Janeiro/Junho (2020), p. 116 – 137 <https://doi.org/10.53357/PZLI9673>

Lopes e Pinto. A pandemia e as favelas: um retrato da desigualdade e da injustiça social Diversitates Int. J. (ISSN: 1984-5073) – Vol. 12, N.2, Julho/Dezembro (2020), p. 06 – 25

Ilustrações retiradas do site storyset.com

LEITURAS COMPLEMENTARES

[Racismo ambiental: o que é importante saber sobre o assunto](#)

[‘Racismo Ambiental’: foto comparando quantidade de árvores em duas regiões de Brasília viraliza nas redes sociais](#)

[Racismo ambiental precisa ganhar mais visibilidade, defende ativista](#)

[A culpa não é da chuva: é do racismo ambiental](#)

[Não é falta de visão de futuro do povo: é racismo ambiental](#)

PROJETO

lagoa VIVAI

produção:

EDUK.AI | Transformação
Inovação educacional
Inteligência Artificial

 Universidade
Federal
Fluminense

 **CODEMAR**
MARICÁ DESENVOLVIMENTO

 PREFEITURA DE
MARICÁ